

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

1.1. Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e/ou dos empreendedores familiares rurais ou suas organizações e os grupos de mulheres, para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, AEE e os alunos do Ensino Médio, acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

1.1 – ESCLARECIMENTO DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 - O presente objeto mencionado, refere-se a obrigatoriedade da municipalidade e garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito do Município de Anapu/PA, tendo alunos matriculados na Creche, Pré-escola, AEE, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e os Ensino Médio, para cumprimento do calendário letivo de 2025.

1.1.2 - Todas as dúvidas pertinentes neste Termo de Referência, será dirimido pela Lei Federal nº 11.947/2009 e as alterações realizada por meio da Lei nº 14.660/2023, e suas posteriores alterações e as Resoluções Resolução FNDE/CD nº 26 de 17/06/2013 e suas posteriores alterações, tendo a Resolução FNDE/CD Nº 06 de 8 de maio de 2020 e as alterações da Resolução CD/FNDE Nº 20 de 02 de dezembro de 2023 e a Resolução CD/FNDE Nº 21/2021.

1.1.3 - Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades e valores de mercado estimados no escopo do termo de referência e das pesquisas de preços a serem realizadas pelo setor competente. Vale ressaltar que as especificações técnicas dos produtos e quantidades foram elaboradas levando em consideração a quantidades de alunos atendidos pelo PNAE no Município de Anapu/PA pelo Departamento de Alimentação Escolar – DAE e pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, responsável Técnica junto do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação -FNDE.

1.2 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO

1.2.1. A presente aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e/ou dos empreendedores familiares rurais ou suas organizações e os grupos de mulheres, para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, AEE e os alunos do Ensino Médio, voltados exclusivamente ao PNAE, para a alimentação escolar visa dar garantia de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável, efetivando as políticas públicas educacionais na

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

1.2.2. A presente aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e/ou dos empreendedores familiares rurais ou suas organizações e os grupos de mulheres, para a alimentação escolar visa dar garantia de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável, efetivando as políticas públicas educacionais na melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

1.2.3. Destacamos que a agricultura familiar se desenvolveu à margem do processo modernizante gerado pela política desenvolvimentista e fortemente condicionada pela Revolução Verde. Porém, a partir de estratégias próprias, a agricultura familiar tem conseguido se reproduzir, ainda que com grandes dificuldades, devido ao descaso histórico e à incompatibilização das políticas governamentais. Esse tipo de agricultura tem como unidade básica a produção familiar diferindo das grandes empresas, no tipo de organização social da produção e no tipo e na organização da atividade econômica. Os critérios que definem a agricultura familiar foram determinados pela Lei nº 11.326, aprovada em 24 de julho de 2006. Sendo assim, o agricultor familiar é aquele que pratica atividades no meio rural e atende aos requisitos:

- I) Não detenha a qualquer título, área maior que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II) Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas de sua propriedade.
- III) Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas de sua propriedade.
- IV) Dirija sua propriedade agrícola com sua família (BRASIL, 2006).

A Segurança Alimentar e Nutricional – SAN é definida como a "realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente.

1.2.4. A agricultura familiar possui um reconhecido potencial econômico, ambiental e social, o qual tem sido nos últimos anos prestigiado e fortalecido por programas governamentais que estimulam e

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

incentivam a produção e o beneficiamento de seus produtos (CERQUEIRA, 2006; SILVA, 2010). Assim, a agricultura familiar começou a ser vista como uma alternativa de desenvolvimento sustentável, necessitando de políticas públicas específicas para seu fortalecimento. Novos mecanismos de gestão social das políticas públicas foram introduzidos pela Constituição de 1988, com objetivo de democratizar o acesso dos beneficiários aos recursos públicos. Neste contexto, foi criado, em 1996, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF. Também nesta Constituição de 1988 garantiu-se a universalização da seguridade social. Essas duas políticas foram essenciais para a agricultura familiar, pois a primeira (PRONAF) direcionou o crédito à produção e ao investimento agrícola, e a segunda assegurou benefícios sociais semelhantes aos dos trabalhadores urbanos (JUNQUEIRA et al., 2008).

1.2.5. A partir destas características, a agricultura familiar tornou-se uma opção com potencial de construir sistemas de produção agrícolas de alimentos autossustentáveis e mais diversificados, que promovam o acesso à alimentação adequada e saudável (SANTOS, 2010; GUIZELINI, 2006). Em 2003, foi implementado o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, coordenado pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e acompanhado ao longo de sua formulação pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e organizações da sociedade civil.

1.2.6. O PAA é considerado como uma das principais ações estruturantes do Programa Fome Zero e constitui um mecanismo complementar ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, uma vez que garante a compra de parte da produção da agricultura familiar (JUNQUEIRA et al., 2008; HESPANHOL, 2013). Alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, é direito de todo o ser humano, conforme infere a Lei nº 11.346/2006, Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional. No Brasil a Agricultura Familiar contribui de maneira expressiva para a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional – SAN, pois é o setor que produz grande parte dos alimentos consumidos pela população (CONSEA, 2010, pg. 09).

1.2.7. O PNAE foi implantado no Brasil há 59 anos, e pode ser tratado como uma das mais respeitáveis políticas públicas da Segurança Alimentar e Nutricional – SAN, tendo em vista, o número de alunos atendidos e de refeições servidas, bem como, o montante de recurso investido pelo Governo Federal (PEIXINHO et al., 2011). Um avanço significativo deste programa foi a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que trouxe o apoio ao desenvolvimento sustentável, por meio do incentivo da compra de gêneros alimentícios da região (PEIXINHO et al., 2011), e a obrigatoriedade da aquisição

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

direta de 30% de produtos da Agricultura Familiar, do valor total repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Infere-se ainda que: Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos (Resolução nº 38/2009, Art. 20).

1.2.8. Para positivar e promover políticas públicas de segurança alimentar no Brasil, é que foi criada a Lei nº 11.346/2006, que a define conforme segue: “Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.”

1.2.9. Resolução Nº 20, de 02 de dezembro DE 2020, que Altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar–PNAE, sendo balizada pela A Lei Federal nº 11.947/2009 estabeleceu a obrigatoriedade de destinação, pelas Entidades Executoras do Programa (EEx), de pelo menos 30% dos recursos descentralizados pelo FNDE à aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar.

1.2.10. Com a alteração da Lei Federal nº 11.947/2009 por meio da redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023, nos termos do art. 14 da referida lei, será cumprindo a seguinte dispositivo:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023)

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no [art. 37 da Constituição Federal](#), e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

I - Impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

- II - Inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

1.2.11. – A Garantia da Segurança Alimentar e Nutricional-SAN que é definida como “a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis” (BRASIL, 2006; MALUF, 2007).

1.2.12. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, observando aos preceitos de Direito Público e, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em atendimento a Lei nº 11.947/2009 de 16/07/2009 e Resolução FNDE/CD nº 26 de 17/06/2013 e suas posteriores alterações, tendo a Resolução FNDE/CD Nº 06 de 8 de maio de 2020 e as alterações da Resolução CD/FNDE Nº 20 de 02 de dezembro de 2022 e a Resolução CD/FNDE Nº 21/2021, Lei nº 14.133/21, fundamenta-se os procedimentos a serem utilizados a vinculação da contratação e execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, tende a necessidade de fazer aquisição dos produtos necessários para a manutenção e distribuição da merenda escolar do Município de Anapu/PA, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal.

1.2.13. Objetivando atender ao que estabelecem as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº101, de 24 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na medida provisória nº2.178-36, de 24 de agosto de 2001, nas Resoluções do FNDE/MEC/CD nº 23, de 24 de abril de 2006 e nº 32, de 10 de agosto de 2006 e lei nº11.947 de 16 de junho de 2009 e suas posteriores alterações, oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educando, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde. Considerando a universalidade do atendimento escolar gratuita, para atender as necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, através de cardápio diversificado e regionalizado.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

1.2.14. Os itens a serem adquiridos dos Gêneros Alimentícios da alimentação escolar, têm suas especificações, quantidades apresentadas no escopo da tabela no item 2. Essa tabela foi elaborada pela Responsável Técnica – RT, junto a MEC e submetido ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE Município de Anapu/PA.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

2.1. Conforme levantamentos realizados, a tabela abaixo traz, as especificações técnicas, referente as quantidades, unidade e descrição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e/ou dos empreendedores familiares rurais ou suas organizações e os grupos de mulheres, para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, AEE e os alunos do Ensino Médio, acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA., conforme as especificações contidas no termo e as orientações da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA representando a Entidade Executora

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ABACAXI IN NATURA - unidade pesando aproximadamente entre 1,5 kg e 1,8 kg cada, apresentando grau de maturação para consumo na semana de entrega. Transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência, frescos, firmes e com brilho, estarem livres de resíduos de fertilizantes, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem primária: caixa c/ até 20 kg.	Quilograma	6.000	R\$ 5,87	R\$ 35.220,00
2	ABÓBORA COMUM IN NATURA - De boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar grau médio de amadurecimento para consumo na semana de entrega. Embalagem primária: caixa c/ até 20 kg.	Quilograma	4.000	R\$ 6,16	R\$ 24.640,00
3	CHOCOLATE EM PÓ - Produto natural com 35% de cacau, 50% de açúcar e 15% de leite. Com registro no órgão competente e no máximo 15 dias de fabricação. Com registro no SIE, SIM ou Certificado Artesanal e SENAF (Selo Nacional da Agricultura Familiar). Acondicionado em embalagem plástica de 400 gramas.	Pacote	2.000	R\$ 12,66	R\$ 25.320,00
4	ALFACE COMUM IN NATURA - Maços grandes, volumosos, folhas íntegras e limpas; isenta de material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos, sujidades, parasitas, larvas e fertilizantes; brilhantes, sem danos físicos ou mecânicos causados por insetos ou pelo transporte e manuseio; sem aspecto murcho ou com	Maço	14.000	R\$ 4,85	R\$ 67.900,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

	folhas despencando ou descoloridas. Organizadas em maço, pesando no mínimo 200g cada.				
5	BANANA IN NATURA - De 1ª qualidade, tamanho médio, dos tipos Prata ou Maça com 70% de maturação, sem danos físicos/mecânicos, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Embalagem primária: caixa c/ até 20 kg	Quilograma	18.000	R\$ 7,66	R\$ 137.880,00
6	CEBOLINHA/CHEIRO VERDE IN NATURA - Maços grandes, volumosos, folhas íntegras e limpas; isenta de material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos, sujidades, parasitas, larvas e fertilizantes; brilhantes, sem danos físicos ou mecânicos causados por insetos ou pelo transporte e manuseio; sem aspecto murcho ou com folhas despencando ou descoloridas. Organizadas em maço, pesando no mínimo 200g cada.	Maço	14.000	R\$ 4,54	R\$ 63.560,00
7	COLORAU (COLORÍFICO) - Produto constituído pela mistura de fubá de milho com urucum em pó, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Acondicionado em embalagem plástica de 500 gramas, sendo que o mesmo não pode ter rasuras, furos, de boa qualidade, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente, com registro no SIE, SIM ou Certificado Artesanal.	Pacote	2.500	R\$ 16,93	R\$ 42.325,00
8	COUVE MANTEIGA IN NATURA - Maços grandes, volumosos, folhas íntegras e limpas; isenta de material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos, sujidades, parasitas, larvas e fertilizantes; brilhantes, sem danos físicos ou mecânicos causados por insetos ou pelo transporte e manuseio; sem aspecto murcho ou com folhas despencando ou descoloridas. Organizadas em maço, pesando no mínimo 170g cada.	Maço	14.000	R\$ 4,18	R\$ 58.520,00
9	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA. Tipo seca e fina. Fabricada de matéria-prima limpa e sem resíduos animais. Não fermentada ou rançosa. Acondicionada em embalagem plástica de 1 kg. Sendo que o mesmo não pode ter rasuras, furos, de boa qualidade, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente, com registro no SIE, SIM ou Certificado Artesanal. Com data de fabricação e validade.	Quilograma	3.000	R\$ 12,90	R\$ 38.700,00
10	FEIJÃO CAUPI, TIPO CORDA. Produto de 1ª qualidade. Isento de matérias terrosas, parasitas, insetos e livre de umidade. Embalagem plástica de 1 Kg. Sendo que o mesmo não pode ter rasuras, furos, de boa qualidade, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente, com registro no SIE, SIM ou Certificado Artesanal. Com data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega.	Quilograma	2.000	R\$ 11,33	R\$ 22.660,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

11	LARANJA REGIONAL IN NATURA. Fruta de tamanho médio, com características integrais e de 1ª qualidade. Estado: limpa, coloração uniforme, fresca e de vez (por amadurecer. Com grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e a conservação. Embalagem de 1kg até sacas pesando aproximadamente 20kg.	Quilograma	6.500	R\$ 6,88	R\$ 44.720,00
12	MACAXEIRA. Raiz in natura, carnuda e grossa. Limpa, escovada e bem acondicionada. Com ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca e de 1ª qualidade. Caixa de papelão resistente ou saca pesando aproximadamente 20kg.	Quilograma	4.000	R\$ 6,17	R\$ 24.680,00
13	MELANCIA IN NATURA. Fruta de tamanho grande, com características íntegras e de 1ª qualidade. Produto fresco e com grau de maturação que permita o transporte, manipulação e conservação. Podem vir soltas dentro do transporte desde que esteja limpo e higienizado.	Quilograma	15.000	R\$ 5,42	R\$ 81.300,00
14	AÇAÍ IN NATURA- Não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado, a embalagem deverá ser de 1kg, em sacos plásticos atóxicos, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente, apresentar ficha técnica de análise. As características físicas, químicas e organolépticas deverão ser as provenientes do fruto de sua origem, observando-se os limites mínimos e máximos fixados para cada polpa de fruta, previstos nas normas específicas, as polpas de frutas deverão ser 100% naturais, preparada com frutas sadias, limpas, deve possuir registro junto ao ministério da agricultura pecuária e abastecimento (decreto 6.871/2009), com registro no MAPA, SIE, SIM ou Certificado Artesanal. Com no mínimo 30 dias de validade a partir da data da entrega. O fruto açaí deve ser submetido a processo tecnológico adequado, como processo de branqueamento do fruto a no mínimo 80°C.	Quilograma	11.000	R\$ 21,16	R\$ 232.760,00
15	POLPA DE GOIABA - Não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado, a embalagem deverá ser de 1kg, em sacos plásticos atóxicos, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente, apresentar ficha técnica de análise. As características físicas, químicas e organolépticas deverão ser as provenientes do fruto de sua origem, observando-se os limites mínimos e máximos fixados para cada polpa de fruta, previstos nas normas específicas, as polpas de frutas deverão ser 100% naturais, preparada com frutas sadias, limpas, deve possuir registro junto ao ministério da agricultura pecuária e abastecimento (decreto 6.871/2009), com registro no MAPA, SIE, SIM ou Certificado Artesanal. Com no mínimo 30 dias de validade a partir da data da entrega.	Quilograma	3.000	R\$ 18,15	R\$ 54.450,00
	POLPA DE ABACAXI - Não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado, a embalagem deverá ser de 1kg, em sacos plásticos atóxicos, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no	Quilograma	3.000	R\$ 17,99	R\$ 53.970,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

16	órgão competente, apresentar ficha técnica de análise. As características físicas, químicas e organolépticas deverão ser as provenientes do fruto de sua origem, observando-se os limites mínimos e máximos fixados para cada polpa de fruta, previstos nas normas específicas, as polpas de frutas deverão ser 100% naturais, preparada com frutas sadias, limpas, deve possuir registro junto ao ministério da agricultura pecuária e abastecimento (decreto 6.871/2009), com registro no MAPA, SIE, SIM ou Certificado Artesanal. Com no mínimo 30 dias de validade a partir da data da entrega.				
17	POLPA DE ACEROLA - Não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado, a embalagem deverá ser de 1kg, em sacos plásticos atóxicos, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente, apresentar ficha técnica de análise. As características físicas, químicas e organolépticas deverão ser as provenientes do fruto de sua origem, observando-se os limites mínimos e máximos fixados para cada polpa de fruta, previstos nas normas específicas, as polpas de frutas deverão ser 100% naturais, preparada com frutas sadias, limpas, deve possuir registro junto ao ministério da agricultura pecuária e abastecimento (decreto 6.871/2009), com registro no MAPA, SIE, SIM ou Certificado Artesanal. Com no mínimo 30 dias de validade a partir da data da entrega.	Quilograma	3.000	R\$ 18,13	54.390,00
18	POLPA DE CUPU - Não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado, a embalagem deverá ser de 1kg, em sacos plásticos atóxicos, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente, apresentar ficha técnica de análise. As características físicas, químicas e organolépticas deverão ser as provenientes do fruto de sua origem, observando-se os limites mínimos e máximos fixados para cada polpa de fruta, previstos nas normas específicas, as polpas de frutas deverão ser 100% naturais, preparada com frutas sadias, limpas, deve possuir registro junto ao ministério da agricultura pecuária e abastecimento (decreto 6.871/2009), com registro no MAPA, SIE, SIM ou Certificado Artesanal. Com no mínimo 30 dias de validade a partir da data da entrega.	Quilograma	3.000	R\$ 19,85	R\$ 59.550,00
19	IORGUTE NATURAL - Natural, sem adição de açúcar e/ou adoçantes, contendo apenas leite e fermento lácteo. Deverá conter identificação (validade, peso, procedência, número do registro no SIF, SIE ou SIM). Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (até 10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando as características do produto. De modo que as embalagens não se apresentem estufadas ou alteradas. Validade: apresentar data de fabricação de no máximo 1 semana, na data da entrega; e prazo de validade mínimo de 15 dias. Embalagem primária: plástica, tipo garrafa, contendo até 500ml, marca do fabricante, prazo Natural, sem adição de açúcar e/ou adoçantes, contendo apenas	Litros	3.000	R\$ 17,32	R\$ 51.960,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

	leite e fermento lácteo. Deverá conter identificação (validade, peso, procedência, número do registro no SIF, SIE ou SIM). Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (até 10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a características do produto. De modo que as embalagens não se apresentem estufadas ou alteradas. Validade: apresentar data de fabricação de no máximo 1 semana, na data da entrega; e prazo de validade mínimo de 15 dias. Embalagem primária: plástica, tipo garrafa, contendo até 500ml, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.				
					R\$ 1.174.505,00

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

2.3. O referido objeto desta contratação é caracterizado como bens e serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme justificativa constante do estudo Técnico Preliminar.

2.4. A contratação do objeto, fundamenta-se no Art. 14, § 1º da Lei Federal nº 11.947/2009 e as alterações ocorridas pela Lei nº 14.660, de 2023, subsidiada pela Resolução FNDE/CD nº 26 de 17/06/2013 e suas posteriores alterações, tendo a Resolução FNDE/CD Nº 06 de 8 de maio de 2020 e as alterações da Resolução CD/FNDE Nº 20 de 02 de dezembro de 2022 e a Resolução CD/FNDE Nº 21/2021 e a Lei nº 14.133 de 2021.

2.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, na forma do artigo. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.6. No que diz respeito ao prazo de vigência, importante mencionar que, em eventual nova contratação mediante pregão eletrônico, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

2.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2.8. Por se tratar de registro de preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente fornecidos/ prestados e aceitos pela fiscalização.

2.9. A execução objeto e os respectivos itens acima descritos será parcelada e de acordo com as demandas surgidas pela administração municipal, conforme descrito neste Termo de Referência.

3. DA RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA.

3.1. As unidades escolares que serão atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito Municipal.

NOME	BAIRRO	ENDEREÇO
EMEIF PROF VALDIVINO DE SOUZA FERREIRA	LOTEAMENTO AMAZÔNIA	RUA GAMELEIRA
E M E F PROF RICARDO OLIVEIRA JUNIOR	ALTO BONITO - DANTE	RUA CÁSSIA BELLO
E M E I NOVA ESTRELA	ZONA RURAL	BR 230 VILA SUCUPIRA
E M E I EPITÁCIO PESSOA	CENTRO	TV. PRESIDENTE ERNESTO GEISEL
E M E F OSVALDO CRUZ	ZONA RURAL	VICINAL SURUBIM
EMEF JOSE DE ALENCAR	ZONA RURAL	VICINAL 01 PDS ESPERANÇA
E M E I MUNDO MÁGICO DO SABER	ZONA RURAL	VICINAL DO SURUBIM
E M E F NOVO PROGRESSO	ZONA RURAL	VICINAL BEIRA RIO
E M E F EUZÉBIO DE QUEIROZ	ZONA RURAL	BR 230 VILA CANAÃ
E M E F JOSE DE ANDRADE SILVA	ZONA RURAL	VILA BELO MONTE DO PONTAL I
E M E F SONHO MEU	ZONA RURAL	VICINAL SANTANA/RAMAL DE ACESSO AO PDS ESPERANÇA
E M E F NOVA CANAÃ	ZONA RURAL	VICINAL DO SANTANA
E M E F ALACID NUNES	ZONA RURAL	VICINAL DO SURUBIM
E M E F UNIAO		VICINAL DAS TRÊS BARRACAS
E M E F IRMA SERAFINA	VILA ACROLINA	BR 230 VILA ACROLINA
E M E F FRANCISCO DE FARIAS	ZONA RURAL	VICINAL DO SURUBIM/ VILA NOVO PROGRESSO
E M E F HORAS ALEGRES	ZONA RURAL	VICINAL SURUBIM
E M E F SÃO JOSÉ II	ZONA RURAL	VICINAL SANTANA
EMEF VIDA FELIZ	RURAL	VICINAL DAS TRÊS BARRACAS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

EME F SALMO 29	ZONA RURAL	VICINAL 29
EME F VOZ AMIGA	ANAPU	VICINAL DA ESCOLINHA
EME F JANIO QUADROS	ZONA RURAL	VICINAL TRES BARRACAS
EME F REI SALOMAO		VICINAL DO SURUBIM
EME F NOVA JERUSALEM	ZONA RURAL	VICINAL SURUBIM
EME F NSRA DOS MILAGRES	ZONA RURAL	VICINAL DO KM 80 SUL
EME F REI DOS REIS	ZONA RURAL	KM 115 NORTE
EME F SAO RAIMUNDO NONATO		VICINAL BOIADEIRA
EME F PINGO DE GENTE II	CENTRO	RUA 1º DE JANEIRO
EME F STA JULIA	ZONA RURAL	VICINAL SANTANA
EME F PRIMAVERA	ZONA RURAL	VICINAL SURUBIM
EME F MARIA AUXILIADORA	ZONA RURAL	VICINAL CATARINA KM 22
EME F ESTRELA DALVA	ZONA RURAL	VICINA 03
EME F RISOLETA NEVES	ZONA RURAL	VILA BELO MONTE DO PONTAL I
EME F SONHO DE APRENDER	ZONA RURAL	VICINAL PILAO POENTE I
EME I PEQUENO PRINCIPE	ZONA RURAL	VILA BELO MONTE
EME F CRISTO E A ESPERANCA	ZONA RURAL	VICINAL CATARINA
EME F NSRA DO AMPARO	ZONA RURAL	VICINAL II PDS ESPERANÇA
EME F SALVATORE DEIANE	ZONA RURAL	VICINAL DE SOUZEL
EME F A FONTE DA SABEDORIA	ZONA RURAL	VICINAL PILAO POENTE II
EME F MONTEIRO LOBATO	ZONA RURAL	VICINAL DO KM 120 VIROLA JATOBÁ
EME F BOA ESPERANCA	ZONA RURAL	VICINAL I PDS ESPERANCA
EME F CAMINHO DA VITORIA	ZONA RURAL	VICINAL PILÃO POENTE I
EME F BRANCA DE NEVE	VICINAL DO KM 120-VIROLA JATOBÁ	VICINAL DO KM 120
EME F DR ACY DE JESUS BARROS PEREIRA	ZONA RURAL	BR 230 VILA IZABEL
EME F BRASIL GRANDE	ZONA RURAL	BR 230 CENTRO NAZARÉ
EME F VENCESLAU BRAS	ZONA RURAL	BR 230 VILA SUCUPIRA
EME F PAULO FREIRE	ZONA RURAL	VICINAL SANTANA
EME F PROFESSORA MARIA HELENA DA CRUZ DE OLIVEIRA	SÃO LUIZ	RUA SK
EME F SANTO ANTONIO	ZONA RURAL	VICINAL ZERO PDS ESPERANÇA
EME F MARIA DAS DORES	CENTRO	AV. GETULIO VARGAS
CASA FAMILIAR RURAL DE ANAPU DOROTHY STANG	ZONA RURAL	ROD. TRANSAMAZONICA SENTIDO ALTAMIRAMARABA
EME F FRANCISCO ASSIS PEREIRA SILVA	NOVO PROGRESSO	RUA GALVAO BUENO
EME F NOVO MUNDO	VICINAL DO SURUBIM	ZONA RURAL
EME F BOM JESUS	ZONA RURAL	VICINAL SURUBIM
EME F SANTA CLARA	NOVO PARONAMA	RUA XV DE NOVEMBRO
EME F STA LUZIA	MANGUEIRA	ROD TRANSAMAZONICA KM 80 ALT/MAR
EME F DR GERALDO DE CARVALHO	MAGUEIRAS	TRANSAM KM 75 ALT MARABA
EME F SAO GABRIEL	MAGUEIRAS	ROD TRANSAMAZONICA KM 357 MARABA /ALT

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

E M E F JOSE ALBANO SOBRINHO	MAGUEIRAS	VICINAL SANTANA BOIADEIRO
E M E F CAMINHO PARA O FUTURO	VICINAL DO SANTANA	ZONA RURAL
E M E F CRIANÇA FELIZ	ZONA RURAL	ROD TRANSAMAZONICA KM 130 ATMMBA
E M E F CRISTO REI	KM 06	ROD.TRANSAMAZONICA KM 80
E M E F SAO CRISTIVAO	MAGUEIRAS	TRANSAMAZONICA KM 105 ALT MARA
E M E F FLOR DA MATA	MAGUEIRAS	VICINAL CATARINA RAMAL 03
E M E F GETULIO VARGAS	MARGEM ESQ/S A 14 KM	TRASAMAZONICA KM 357 MBA ATM
E M E F SAO FRANCISCO II	MANGUEIRA	TRANSAMAZONICA KM90 ATM MBA
EMEF FERNANDO DE NORONHA	ZONA RURAL	VICINAL DAS TRÊS BARRACAS
E M E F CAMINHO DO FUTURO	MANGUEIRA	ROD TRANS KM 10
EMEF NOVA ESPERANÇA	ZONA RURAL	VIA DE ACESSO KM 120
E M E F NSRA APARECIDA	MANGUEIRA	ROD TRANS KM 140 ALT/MAR
E M E F SAO FRANCISCO I	MANGUEIRA	TRANSAMAZONICA KM 90 ALT MARABA
E M E F DEAM MIRANDA	MAGUEIRAS	RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 140 - VILA SA
E M E F SAO DOMINGOS	MAGUEIRAS	TRASAM KM 100 ATM MBA
E M E F CORACAO DE JESUS	MAGUEIRAS	TRANSAMAZONICA KM 95
E M E F JARBAS PASSARINHO	MAGUEIRAS	ROD TRANSAMAZONICA KM 142
E M E F JOSE BONIFACIO	MAGUEIRAS	TRAVESSAO DA 29 KM 85 ATM MBA
E M E F JACAREZINHO	MAGUEIRAS	TRANSAMAZONICA KM 95 ATM MBA
E M E F ROBERTO MARINHO	ZONA RURAL	TRAVESSAO DAS TRES BARRACAS
E M E F CASINHA FELIZ	KM 15	ROD TRANSAMAZONICA KM140 ATM MBA
E M E F NOSSA SENHORA D ABADIA	ZONA RURAL	VICINAL DO SANTANA
E M E F ALYRIA PRATES	ZONA RURAL	VICINAL DO KM 120
E M E F EUGENIO GOMES	ZONA RURAL	VICINAL DO SURUBIM
ESCOLA TESTE	CENTRO	RUA 15 DE NOVEMBRO
E M E F SAO LUCAS	ZONA RURAL	VICINAL PILÃO POENTE SUL

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto deste instrumento, segue o regramento das contratações públicas, pelo dever de licitar, previsto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988, na qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações dever ocorrer por meio de licitações.

4.2. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

4.3. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca da aquisição/prestação/, disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosas contratações.

4.4. Nos termos do artigo 22, inciso XXVII, também da CF, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitações. Ao referir as "normas gerais" a Carta Magna permite que outros entes legislem sobre "normas específicas", interpretação que fez com que a doutrina tenha definido que apesar de estar no artigo que designa as competências privativas, trata-se de uma competência concorrente, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitatório pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

4.5. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

4.6. A aquisição dos produtos relacionados neste Termo de Referência são para suprir a demanda alimentar da Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2025, que tem por finalidade, aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e/ou dos empreendedores familiares rurais ou suas organizações e os grupos de mulheres, para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, AEE e os alunos do Ensino Médio, acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA..

A qual traz as seguintes justificativas:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

4.7. **Considerando** os ditames da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, atualizada pela Lei Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, e da Resolução/CD/FNDE n.º 06, de agosto de 2020, e da Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, que trouxeram novos avanços para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e a garantia de que 30% dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sejam investidos na aquisição de produtos da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e os grupos formais e informais e de mulheres.

4.8. **Considerando** ainda, os ditames da Lei nº 14.660, DE 23 de Agosto de 2023, que altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

4.9. Sendo assim, a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar será para a oferta de lanche da alimentação escolar, o qual beneficiará aproximadamente cerca de aproximadamente 8.000 (oito mil) alunos da educação básica, no período de fevereiro até dezembro ano letivo de 2025.

4.10. É notório que, os gêneros alimentícios adquiridos diretamente da agricultura familiar são produtos de grande importância para o rendimento escolar e desenvolver aprendizagem dentro do ambiente escolar e garantem aos alunos uma merenda escolar e melhores condições de estudo, e aos pais mais tranquilidade até mesmo no orçamento familiar, promovendo a igualdade social entre os alunos e oferecendo mais segurança alimentar para os mesmos.

4.11. Diante do exposto, a aquisição ora pretendida, tem como escopo suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, concernente ao fornecimento de produtos alimentícios adquiridos diretamente da agricultura familiar, os quais são de extrema necessidade para o aprendizado.

4.12. Os produtos, a serem adquiridos deverão ser de boa qualidade e produção obedecendo rigorosamente as características mínima referente a este Chamada Pública.

4.13. Seguindo a Carta Magna, o aperfeiçoamento das contratações públicas, passaram a seguir a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, trazendo mudanças significativas nos procedimentos das licitações e na formalização dos contratos administrativos, nesta seara a aquisição de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e/ou dos empreendedores familiares rurais ou suas organizações e os grupos de mulheres, para

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, AEE e os alunos do Ensino Médio, acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, é caracterizado como aquisição de bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.13.1 Considerando o que se trata de aquisição de bens comuns e de acordo com o que estabelece o art. 6º, XIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.14. Considerando aplicação objeto, voltado a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e/ou dos empreendedores familiares rurais ou suas organizações e os grupos de mulheres, o processo de contratação será realizada por meio dos fundamentos do Art. 14, § 1º da Lei Federal nº 11.947/2009 e as alterações ocorridas pela Lei nº 14.660, de 2023, subsidiada pela Resolução FNDE/CD nº 26 de 17/06/2013 e suas posteriores alterações, tendo a Resolução FNDE/CD Nº 06 de 8 de maio de 2020 e as alterações da Resolução CD/FNDE Nº 20 de 02 de dezembro de 2022 e a Resolução CD/FNDE Nº 21/2021 e a Lei nº 14.133 de 2021 e a Decreto Municipal nº 508/2024- GP/PMP, que regulamenta o procedimento de contratação publica no âmbito no município de Anapu/PA.

4.15. Considerando **Lei Complementar** nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e suas posteriores alterações por meio da Lei Complementar 147/2015.

4.16. Considerando as características técnicas específica do objeto a ser contratado, a capacidade técnica da empresa contratada e a viabilidade econômico-financeira. O impacto orçamentário decorrente desta contratação foi previamente avaliado e encontra-se em consonância com as dotações orçamentárias previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a sustentabilidade financeira do município de Anapu/PA.

4.17. Dessa forma, a divulgação desta contratação segue os princípios da transparência e participação social, assegurando o acesso às informações pertinentes à população. Qualquer cidadão pode obter mais detalhes no Portal da Transparência do Município de Anapu/PA.

4.2. Da Descrição da Necessidade da Contratação.

4.2.1. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Anapu/PA tem como missão institucional garantir uma educação de qualidade com a permanência dos alunos na Rede Municipal de Ensino, há necessidade da garantia da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

4.2.2. Diante das peculiaridades do mercado e em decorrência da proposição de se buscar ao certame ampla competitividade e, considerando-se a ainda a importância do objeto, respeitando as regras estabelecidas na Lei. nº11.947/2009 e suas posteriores alterações, ocorridas pela Lei nº 14.660, de 2023, subsidiada pela Resolução FNDE/CD nº 26 de 17/06/2013 e suas posteriores alterações, tendo a Resolução FNDE/CD Nº 06 de 8 de maio de 2020 e as alterações da Resolução CD/FNDE Nº 20 de 02 de dezembro de 2022 e a Resolução CD/FNDE Nº 21/2021 e a Lei nº 14.133 de 2021, julgou-se pertinente que à presente contratação não será adotado o instituto da subcontratação para parte do objeto, tendo a plena responsabilidade a (s) empresa (s) pelo (s) objetos contratos.

4.2.3. Considerando a importância do cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, no que tange a melhoria dos indicadores educacionais no âmbito municipal, há a necessidade de garantir uma alimentação saudável aos alunos da rede municipal de educação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada, especificada nos Estudos Técnicos Preliminares, atendendo ao art.18 §1 da Lei nº 14.133 de 2021, apêndice deste Termo de Referência.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A aquisição ora pretendida, é similar ao já contratado anteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

6.2. Nas especificações do objeto constam as características necessárias para garantir os padrões de qualidade e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa.

6.3. Além dos requisitos técnicos e em atendimento ao art. 5º da Lei nº 14.133/21. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

6.4. Da Subcontratação

6.4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

6.5. Da Garantia da Execução

6.5.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133 de 2021.

6.6. Das Condições Gerais

6.6.1. **Com relação aos requisitos técnicos, a empresa a ser contratada deverá, no que couber nesta contratação:**

6.6.1.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento, emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que a empresa já promoveu o fornecimento da mesma natureza do objeto deste estudo, comprovando aptidão para o fornecimento pertinente de maneira compatível com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6.6.1.2. Empresas do ramo de atividades relacionadas ao objeto;

6.6.1.3. A exigência de habilitação jurídica;

6.6.1.4. A exigência de habilitação fiscal;

6.6.1.5. A exigência de habilitação social e trabalhista;

6.6.1.6. A exigência da Qualificação Econômica-Financeira;

6.6.1.7. A exigência da Qualificação técnica e demais exigências que serão definidas em edital;

6.6.1.8. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o (a) fornecimento/ou prestação do serviço seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios. Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

6.7. Da Sustentabilidade:

6.7.1. O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Decreto nº 7.746/2012 (alterações do Decreto n.º 9.178/2017) que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deverá ter início após as formalizações legais da assinatura do contrato, devendo ter início de forma imediata a partir do recebimento da ordem de fornecimento/execução/e

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

ou prestação e da nota de empenho, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

7.2. A Contratada receberá via e-mail, ordem de fornecimento/execução/e ou prestação para que proceda na execução do objeto, conforme as exigências estabelecidas pela setor demandante da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

7.3. A execução do objeto deverá ser realizada nas unidades escolares tanto na zona urbana e rural do Município de Anapu, estado do Pará, CEP: 68.365-0000.

7.4. Deverá ser disponibilizado, após o recebimento da ordem de fornecimento/execução/e ou prestação e nota de empenho as reservas, conforme as orientações realizadas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

7.5. Em se verificando problemas ou má qualidade dos fornecimento/execução/e ou prestação, a empresa será notificada para corrigi-los.

7.6. O (A) fornecimento/execução/e ou prestação será recebida recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta e junto à (s) Contratada (s) visando ao esclarecimento das especificações e qualidade do(a) fornecimento/execução/e ou prestação;

7.7. O (A) fornecimento/execução/e ou prestação, poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo, com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser fornecido/executado/ e ou prestado no prazo de **03 (três)** dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. O (A) fornecimento/execução/e ou prestação, serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.11. Todo e qualquer ônus decorrente do(a) fornecimento/execução/e ou prestação do objeto licitado como: despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros, será de inteira

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

responsabilidade da Contratada;

7.12. O não atendimento as solicitações de entregas dos produtos solicitados desencadearão aplicação de multas, sanções administrativas a nível municipal quanto o cadastramento da ocorrência da contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do contrato administrativo;

8.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.4. Após a **contratada** assinar o contrato ou instrumento equivalente, a **contratante** convocará o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, quando a execução do objeto e esclarecimentos sobre as sanções aplicáveis por não cumprimento do objeto, dentre outros.

8.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.6.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao registro cadastral e mediante apresentação das certidões fiscais no que couber:

8.14.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Registro Cadastral.

Fiscalização Técnica

8.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.16. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV). Gestor do Contrato

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

8.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento/ou serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.24. O gestor do contrato acompanhará a execução do objeto das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A Contratante, realizará a avaliação da execução do objeto, conforme os relatórios apresentados pelos servidores designados à fiscalização para aferição da qualidade da execução do objeto/prestação dos serviços, constatando a má qualidade cumprimento do objeto.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

9.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

Do recebimento

9.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I a, da Li nº 14.133 de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento, realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

9.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou único recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.11. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.13. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade dos produtos entregues e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

8.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.18.1. o prazo de validade;

9.18.2. a data da emissão;

9.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.18.5. o valor a pagar; e

9.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

9.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

9.23. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no que couber, observadas as disposições do Termo de Referência.

9.24. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.25. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

9.26. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

9.27. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$
$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

9.28. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.29. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos efetuados.

9.30. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento/execução/e ou prestação.

9.31. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da INRFB nº 1.234/2012.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, no Processo Administrativo CHAMADA PÚBLICA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento será: **ANÁLISE DO PROJETO DE VENDA.**

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de análise e julgamento do objeto, deverá o licitante cumprir os seguintes requisitos: Os critérios de classificação dos interessados em participarem da chamada pública, objetivando a atender o Programa Nacional de Alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações e grupos de mulheres na aplicação, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser priorizando os:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

10.2.1 Assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023);

10.2.2 O procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

10.2.3 As mudanças e os percentual, dispensados deverá seguir a matéria disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada alguns exigência, quando obtiver presente uma das seguintes circunstâncias:

- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

10.3. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a). A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, juntamente com comprovante de situação cadastral do CPF atualizado, emitido no site da Receita Federal;
- b). Cédula de Identidade do agricultor;
- c). O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d). O projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- e). Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;
- f). Comprovante de residência atualizado;
- g). Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e; Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- g). Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios para alimentação escolar conforme cronograma de entrega definido pelo responsável do Departamento de Alimentação Escolar.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

10.4. Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo:

- a). A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, juntamente com comprovante de situação cadastral do CPF atualizado, emitido no site da Receita Federal;
- b). Cédula de Identidade de cada agricultor;
- c). O extrato da DAP ou CAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d). O projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- e). Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;
- f). Comprovante.

10.5. Dos Grupos Formais, detentores de DAP ou CAF Jurídica:

- a). A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado do ano de 2024;
- b). O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c). A prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da União),
- d). A prova de relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e). A prova de regularidade com a Fazenda Estadual,
- f). A prova de regularidade com a Municipal da sede dos respectivos grupos formais;
- g). Comprovação da certidão de falência e concordata da sede dos respectivos grupos formais;
- h). As cópias (autenticadas) do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- i). O projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura pelo seu representante legal;
- j). A Declaração assinada por seu representante legal de que os gêneros alimentícios a serem entregues nas unidades escolares, são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;
- l). Conforme, as regras estabelecidas na legislação acima citada, base legal para a aquisição de merenda escolar, há necessidade de cumprimento dos requisitos abaixo:
 - 1) Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante legal (com assinatura reconhecida em cartório), de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República (Anexo III);

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

- 2) Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
 - 3) Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte assinada por seu representante legal (com assinatura reconhecida em cartório);
 - 4) Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Abastecimento;
 - 5) Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios para alimentação escolar, nas unidades escolares, conforme cronograma de entrega definido pelo responsável pelo Departamento de Alimentação Escolar;
 - 6) Seguindo a legislação pertinente os interessados que estiverem cotando os produtos de origem animal, resfriados ou congelados, deverão apresentar Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) da sede do licitante, emitido pelo órgão competente que comprove que o interessado possui estrutura própria adequados para fornecimento dos gênero alimentício ora cotado foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor de Agricultura no prazo estabelecido.
 - 7) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados de residência atualizado de cada participante do grupo;
 - a). Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte dos gêneros alimentícios nas unidades escolares;
 - b). Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - c). Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios para alimentação escolar conforme cronograma de entrega definido pelo responsável pelo Departamento de Alimentação Escolar;
- 10.6. Outros documentos que não constem neste instrumento serão relacionados no instrumento convocatório a serem apresentados na abertura do certame.
- 10.7. **Parágrafo Único:** A ausência de algum critério de classificação nestes termos de referência será subsidiada pela Lei Federal nº 11.947/2009 e suas posteriores alterações, tendo a mais recente a redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023; Resolução FNDE/CD nº 26 de 17/06/2013 e suas

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

posteriores alterações, tendo a Resolução FNDE/CD Nº 06 de 8 de maio de 2020 e as alterações da Resolução CD/FNDE Nº 20 de 02 de dezembro de 2022 e a Resolução CD/FNDE Nº 21/2021 ambas sendo aplicadas combinadas com a Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.174.505,00 (Um milhão, cento e setenta e quatro mil e quinhentos e cinco reais);**

11.1.1. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso.

11.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

11.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ofertados;

11.2.3. serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

12.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, respeitando sempre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atoda Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3. Rejeitar ou suspender o fornecimento que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. efetuar o (a) fornecimento/execução/ e ou prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, no que couber;

13.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, deacordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) **horas que** antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2. Por ocasião da celebração do contrato a vencedora do certame deverá disponibilizar/cadastrar junto ao Município Contratante, OBRIGATORIAMENTE, e-mail e contato telefônico com aplicativo de mensagem, tipo WhatsApp, pelos quais receberão as ordens **de fornecimento/execução/e ou prestação, para** notificações por eventual descumprimento contratual.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

13.3. Executar o fornecimento dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante.

13.4. Cumprir fielmente o presente registro de preços, inclusive os prazos de execução do fornecimento nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

13.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no seu fornecimento.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA no exercício de 2025.

Órgão:	06 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0601 - Fundo Municipal de Educação
Projeto/Atividade:	12 361 0251 2 060 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAEF) - Fundamental
Classificação Econômica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

14.2. Poderá haver suplementação para o próximo / remanejamento de outra dotação para o cumprimento do solicitado, na forma da legislação em vigor.

15. PARÁGRAFO ÚNICO

15.1. No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelo fornecimento/execução/e ou prestação, aceito pelo **CONTRATANTE**.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do Servidor responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos materiais entregues com as do Termo de Referência.

16.2. A Administração poderá revogar processo de contratação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

16.3. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei Federal nº 11.947/2009 e as alterações ocorridas pela Lei nº 14.660, de 2023, subsidiada pela Resolução FNDE/CD nº 26 de 17/06/2013 e suas posteriores alterações, tendo a Resolução FNDE/CD Nº 06 de 8 de maio de 2020 e as alterações da Resolução CD/FNDE Nº 20 de 02 de dezembro de 2022 e a Resolução CD/FNDE Nº 21/2021 e a Lei nº 14.133 de 2021 e a Decreto Municipal nº 075/2023- PMA, que regulamenta o procedimento de contratação publica no âmbito do município de Anapu, bem como as dúvidas suscitadas, deverão ser solicitadas junto a Comissão de Permanente de Contratação e o Setor de Nutrição juntamente com equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Anapu/PA;

16.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca do Município de Anapu/PA, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Anapu/PA, 26 de fevereiro de 2025.



Liliane Lemos da Silva
Setor de Nutrição – SEMED
Nutricionista RT-CRN - 11498
Responsável pela demanda



RODRIGO DA SILVA SOUSA
Coordenador de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 046/2025 GAB PMA

Ciente:

Em _____ de _____ 2025.


Suzana Margareth Scarparo Leite
Secretaria Municipal de Educação
de Anapu/PA.
Decreto nº 005/2025